arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 02287 / 97

ABERTURA: 29/12/97 HORA: 18:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 37/97

HISTORICO:

Modifica Lei Complementar n.109, de 17 de novembro de 1995, com as alteracoes introduzidas pela Lei Complementar n. 157 de 30 de setembro de 1997 e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Enviado para arquivo com 29 folhas

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:____

ASSUNTO:____

C. M. E. B. P.
PROC. DESPESA Nº 2287/97
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 37/97

Modifica a Lei Complementar n.º 109, de 17 de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 157, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º - A Lei Complementar n.º 109, de 17 de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 157, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria **NECHAR ALIMENTOS LTDA.**, do **GRUPO ARCOR S/A. - I. C.**, com sede na cidade de Córdoba, República Argentina, um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sob n.º 44.575, situado no Bairro do Agudo, neste município, com área de 300.000,00 m², com as seguintes medidas e confrontações:
'Inicia-se no ponto n.º 01 cravado na lateral da Estrada Municipal, junto do Ribeirão dos Curitibanos, daí segue pela lateral da estrada no sentido Bairro do Agudo em uma extensão de 29,00m alcançando o ponto n.º 02, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: Azimute 32º30'00" e distância de 220,00m até o ponto de n.º 03, depois Azimute 58º25'30" e distância de 173,00m até o ponto de n.º 04, depois Azimute 139º35'30" e distância de 250,00m até o ponto n.º 05 cravado na lateral da Estrada Municipal, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a estrada numa extensão de 675,00m, alcançando o ponto de n. º 06, onde deflete à esquerda e segue confrontando com o Haras 2001, de propriedade de Armando Pedroso ou sucessores, com Azimute 304º40'35" e distância de 550,00m, alcançando o ponto n.º 07, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente com Azimute 224º 35'30" e distância de 444,00m, alcançando o ponto de n.º 08, onde deflete à esquerda e segue com Azimute 180º00'00" e distância de 120,00m até o ponto n.º 09; daí deflete à direita e segue com Azimute 225º00'00" e distância de 130,00m alcançando o ponto n.º 10, junto ao Ribeirão dos Curitibanos, daí segue pelo eixo do ribeirão confrontando com área remanescente com a distância de 385,00m, atingindo o ponto n.º 01 onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo a área total de 300.000,00 m² (trezentos mil metros quadrados), ou seja, 12,40 alqueires paulista, ou 30,00 hectares'."

C. M. E. B. P.
PROC. DESPESA Nº 2287/97
Fls. 03

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar os documentos exigidos pela municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia de ata ou estatuto, conforme o caso, e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2.º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3.º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a:

a) iniciar as obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno, e a terminar a 1.ª fase no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados do início da construção;

b) empregar, no mínimo, 300 funcionários na primeira fase de implantação, sendo 80% (oitenta por cento) deles residentes neste município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação o exigir;

e) utilizar no seu processo industrial tratamento dos efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental, observada a legislação em vigor;

f) recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 4.º - Juntamente com o projeto de edificação a donatária deverá apresentar o de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1.º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para o cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar;

C. M. E. B. P.
PROC. DESPESA Nº 2287/97
Fls. 04

§ 2.º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3.º - O projeto de paisagismo, mencionado no *caput* deste artigo, deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4.º - A área construída não deverá exceder a 60% (sessenta por cento) da área total do terreno, devendo o remanescente ser ocupado com áreas verdes, de circulação e de estacionamento.

Artigo 5.º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas, reverterão ao Município mediante interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor, identificando a infração, concedendo prazo de 180 dias para regularização da mesma.

Artigo 6.º - A donatária terá o prazo de 36 meses para o cumprimento integral das exigências previstas no art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Decorrido o prazo fixado no "caput" deste artigo o doador, após realização das devidas vistorias, expedirá certidão de cumprimento integral das exigências contidas no artigo 3º, que servirá para liberação da donatária das exigências do artigo 5º desta Lei Complementar.

Artigo 7º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 8.º - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia e terraplenagem no terreno a ser doado, bem como implantar vias de acesso ao local, preferencialmente, arborizadas.

C. M. E. B. P.
PROC. DESPESA Nº 2287/97
Fls. 05

Artigo 9.º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de dezembro de 1997.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

"visto"

Dr. Newton Flávio de Próspero
OAB-SP nº 28.087

C. M. E. B. P.
PROC. DESPESA Nº 2287/97
Fls. 06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

23/12/1.997

Oficio CM-448/97

CÂMARA MUNICIPAL
29 DEZ 1036 97 003805
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação da Câmara o projeto de lei complementar alterando a LC 157 de 30 de setembro de 1997, que trata da doação de área a empresa Nechar Alimentos Ltda., do grupo Arcor S/A IC.

Essa alteração é proposta em razão da magnitude do projeto que irá ocupar área de 300.000m^2 e dos investimentos avaliados em US$ 50.000.000, conforme recente declaração da diretoria da empresa em notícia veiculada na Folha de São Paulo em 05/10/1997, que anexamos para o conhecimento da Câmara.

Em 19/12/1997 o assunto foi exposto aos Vereadores para que tomassem conhecimento das razões apresentadas pelos representantes da empresa e fosse possível um diálogo com Administração Municipal, conforme ficou registrado em ata lavrada naquela data.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROC. DESPESA Nº 2287/97
Fls. 07

O projeto, ora encaminhado, procura reconhecer as peculiaridades do empreendimento, propondo a alteração no Artigo 3º, letra "a" que passa a conceder 18 meses para a conclusão das obras civis. Na letra "b", do mesmo artigo, fica reduzido de 90% para 80% o número de funcionários residentes no Município com base no fato que a operação industrial, na sua fase de implantação, requer um elevado número de técnicos com experiência, que possam residir em outros Municípios. Na letra "f", é acrescentado que, no caso de disposição legal, a empresa poderá recolher os tributos em outros locais.

No Artigo 5º, dá-se nova redação para registrar que no caso de não cumprimento do disposto na lei doadora a área do imóvel reverterá ao Município, sendo concedido prazo de 180 dias para regularização dos pontos eventualmente questionados pela Administração Municipal.

No Artigo 6º, é fixado o prazo de 36 meses para o cumprimento dos dispositivos da lei de doação. Após este período, será expedida certidão liberatória do imóvel,conforme lei em vigor.

Assim posto, solicito ao ilustre Presidente a convocação extraordinária de tantas sessões quantas forem necessárias, com fulcro no inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município, para apreciação e aprovação do projeto de lei complementar ora encaminhado a essa egregia Câmara Municipal.

Aproveito para apresentar os meus votos de apreço a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores.

Atenciosamente,

Dr. José Lavelli de Lima
Prefeito Municipal

Folha de São-Paulo
05/10/97

ECONOMIA 3 *Grupo argentino inicia obras em distrito industrial com incentivos*

Arcor investe R$ 50 mi em chocolates em Bragança

da Reportagem Local

A Arcor, empresa argentina de alimentação, vai investir até R$ 50 milhões na construção de uma fábrica de chocolates em Bragança Paulista (80 km de Campinas).

De acordo com o diretor-geral da Arcor do Brasil, Mario Von Muhlinen, 37, a empresa já adquiriu pelo menos R$ 8 milhões em equipamento para a fábrica.

"Estamos negociando com a construtora que vai tocar as obras e achamos que elas devem começar em meados deste mês", disse.

Só a construção civil da empresa deve ficar em torno dos R$ 8 milhões de investimento. A empresa vai oferecer 300 empregos diretos.

De acordo com o diretor, a empresa espera iniciar a produção experimental de chocolates no final de 98. "O objetivo é entrar em 99 já produzindo", disse.

Esta será a segunda fábrica da Arcor no Brasil, a primeira de chocolate —o grupo já tem uma fábrica em Rio das Pedras (83 km de Campinas) desde 80, que produz balas e gomas de mascar.

Clima

O diretor da empresa disse que um dos motivos que levaram a Arcor a escolher Bragança Paulista foi o clima favorável à produção de chocolate.

"É uma região com clima fresco e muito bem localizada no interior do Estado", disse.

Após o funcionamento, a Arcor pretende faturar até R$ 70 milhões em 99, com a produção da fábrica.

Para isso, a empresa pretende produzir, em Bragança Paulista, cerca de 50 toneladas de produtos por dia.

As máquinas estão vindo da Argentina, Europa e dos EUA.

De acordo com o diretor, a fábrica de Bragança Paulista será totalmente informatizada.

"Ninguém colocará a mão no produto, desde a entrega da matéria-prima, até a embalagem final", disse.

Muhlinen disse que, a partir de abril de 98, a empresa vai fornecer treinamento de seis meses, na Argentina, para funcionários técnicos da linha de produção.

Prefeitura

O presidente do conselho de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Bragança Paulista e secretário de Indústria e Comércio do município, Luiz Felipe Siqueira, disse que a prefeitura repassou à Arcor uma área de cerca de 300 mil m² para a construção da fábrica, na estrada Bragança—Socorro, no km 8.

"Também fizemos a terraplenagem, além do acesso, luz, telefone e infra-estrutura básica", disse.

Segundo ele, a prefeitura ainda vai isentar a empresa dos tributos municipais durante cinco anos.

"Vale a pena trazer uma empresa como esta porque otimiza a arrecadação de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a maior fonte de renda da prefeitura", disse.

Segundo o secretário, Bragança Paulista foi a escolhida pela empresa em uma relação de três cidades. "Eles fizeram um estudo e escolheram Bragança Paulista para fazer o investimento", disse.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2081/97
Rs. 03
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2297/97
Fls. 09
a)

LEI COMPLEMENTAR N° 109

de 17 de novembro de 1995

Dispõe sobre autorização para doação de terrenos à indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos constantes dos Decretos n°s 9324, 9325 e 9326, de 23 de outubro de 1995, ou o terreno constante do Decreto n° 9340, de 09 de novembro de 1995, adquiridos, respectivamente, de Edgard Sanches e/ou sucessores, com 55.978,21m², Sugamani Makoto e/ou sucessores, com 116.382,93m², Aurélio Gimenez Sanches e/ou sucessores, com 139.153,16m² e de espólio de Hafiz Abi Chedid e/ou sucessores com 300.000,00m², por força de desapropriação, à indústria do GRUPO ARCOR S/A - I.C., com sede na Cidade de Cordoba, República Argentina.

§ 1° - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

§ 2° - A área não escolhida pela donatária para fins de doação, será excluída da presente Lei Complementar.

Artigo 2° - Fica dispensada a licitação para a doação dos imóveis objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3° - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno e o término da 1ª fase no prazo máximo de 12 meses, contados do início da construção;

b) a empregar, no mínimo, 300 funcionários na primeira fase de implantação, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste Município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o ICMS-Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPI-Imposto Sobre Produtos Industrializados e Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

Artigo 4° - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido á apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1° - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2° - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3° - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4° - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2247/97
Fls. 10
a) 2

Artigo 5° - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6° - No caso de falência ou de dissolução de empresa donatária no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7° - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2287/97
Fls. 11
a)

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Dep. Finanças

Dr. JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2247/97
Fls. 12
a)

LEI COMPLEMENTAR N.º 157
de 30 de setembro de 1997

Altera a Lei Complementar n.º 109, de 17 de novembro de 1995.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º - A Lei Complementar n.º 109, de 17 de novembro de 1995, passa a vigorar da seguinte forma:

> "Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria **NECHAR ALIMENTOS LTDA.,** do **GRUPO ARCOR S/A. - I.C.**, com sede na cidade de Córdoba, República Argentina, um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sob n.º 44.575, situado no Bairro do Agudo, neste município, com área de 300.000,00 m², com as seguintes medidas e confrontações:
>
> 'Inicia-se no ponto n.º 01 cravado na lateral da Estrada Municipal, junto do Ribeirão dos Curitibanos, daí segue pela lateral da estrada no sentido Bairro do Agudo em uma extensão de 29,00m alcançando o ponto n.º 02, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: Azimute 32º30'00" e distância de 220,00m até o ponto de n.º 03, depois Azimute 58º25'30" e distância de 173,00m até o ponto de n.º 04, depois Azimute 139º35'30" e distância de 250,00m até o ponto n.º 05 cravado na lateral da Estrada Municipal, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a estrada numa extensão de 675,00m, alcançando o ponto de n.º 06, onde deflete à esquerda e segue confrontando com o Haras 2001, de propriedade de Armando Pedroso ou sucessores, com Azimute 304º40'35" e distância de 550,00m, alcançando o ponto n.º 07, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente com Azimute 224º35'30" e distância de 444,00m, alcançando o ponto de n.º 08, onde deflete à esquerda e segue com Azimute 180º00'00" e distância de 120,00m até o ponto n.º 09; daí deflete à direita e segue com Azimute 225º00'00" e distância de 130,00m alcançando o ponto n.º 10, junto ao Ribeirão dos Curitibanos, daí segue pelo eixo do ribeirão confrontando com área remanescente com a distância de 385,00m, atingindo o ponto n.º 01 onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo a área total de 300.000,00 m² (trezentos mil metros quadrados), ou seja, 12,40 alqueires paulista, ou 30,00 hectares'."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 8087/97
Fls. 13
a)

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar os documentos exigidos pela municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia de ata ou estatuto, conforme o caso, e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2.º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3.º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a:

a) iniciar as obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno, e a terminar a 1.ª fase no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do início da construção;

b) empregar, no mínimo, 300 funcionários na primeira fase de implantação, sendo 90% (noventa por cento) deles residentes neste município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação o exigir;

e) utilizar no seu processo industrial tratamento dos efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental, observada a legislação em vigor;

f) recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local.

Artigo 4.º - Juntamente com o projeto de edificação a donatária deverá apresentar o de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1.º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para o cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar;

§ 2.º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 0267/97
Fls. 14
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º - O projeto de paisagismo, mencionado no *caput* deste artigo, deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4.º - A área construída não deverá exceder a 60% (sessenta por cento) da área total do terreno, devendo o remanescente ser ocupado com áreas verdes, de circulação e de estacionamento.

Artigo 5.º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7.º - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia e terraplenagem no terreno a ser doado, bem como implantar vias de acesso ao local, preferencialmente, arborizadas.

Artigo 8.º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de setembro de 1997.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Dr. SIDNEY RODOLFO MACHADO
Procurador Chefe

MARTA MARIA DE DEUS
Coordenadora de Governo

LUIZ FELIPPE R. SIQUEIRA
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico

Cópia do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2297/97
Fls. 15
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 37/97 - modifica Lei Complementar nº 109, de 17 de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 157, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 05 de janeiro de 1998

JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2047/97
Fls. 16
a)

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 37/97.***

Às quinze horas do dia cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e oito, no plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, com a presença do vereador José Sérgio Conti Júnior, presidente deste Legislativo, foram abertos os trabalhos da audiência pública para debates com a população sobre o ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 37/97*** - do Prefeito José Lavelli de Lima - que modifica a Lei Complementar n° 109, de 17 de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 157, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências. (As leis citadas relacionam-se à doação de área de terreno à empresa Nechar Alimentos Ltda., do Grupo ARCOR S/A IC). Não havendo público presente, o vereador José Sérgio Conti Júnior, após aguardar o prazo de dez minutos, deu por encerrada a audiência às quinze horas e onze minutos. De tudo quanto houve, eu, Marcelo Martins, Marcelo Martins, Diretor em Exercício do Departamento Legislativo, lavrei esta ata que, lida e considerada de acordo, é assinada pelo vereador presente.

Casa do Poder Legislativo, 05 de janeiro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: Audiência pública PLC nº 37/97 **DATA:** 05/01/97.

NOME: José Sergio Conti Junior
ENTIDADE: Câmara Municipal de Bragança Paulista
CARGO: Presidente
ENDEREÇO: Praça Hafiz Abi Chedid FONE: 7843-5618

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2287/97
Fls. 17
a)

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2247/97
Fls. 16
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/97 - de autoria do Executivo Municipal - modifica a lei complementar nº 109, de 17 de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 157, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências.

1. A empresa Nechar Alimentos Ltda, do Grupo Arcor S/A - IC, é uma empresa de grande porte que pretende se instalar em Bragança Paulista e pleiteou modificação de cláusulas da lei de doação do terreno a fim de que, no caso de não cumprimento das cláusulas especificadas na referida lei, seria revertido para o Município apenas o valor do terreno e não a devolução do terreno com todas as suas benfeitorias nele existentes. Ora, tal pleito é totalmente ilegal, tendo em vista que a Lei Orgânica do nosso Município não permite tal cláusula.

Assim sendo foi feito uma reunião entre vereadores e representantes da referida empresa, onde se decidiu que poderiam ser modificadas algumas cláusulas, mas sempre de maneira legal.

No atual projeto há apenas dois artigos que merecem análise no aspecto jurídico. Um é relativo ao artigo 3º, letra "f", onde consta: 'recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, salvo disposição legal em contrário. Do jeito que está redigido esse artigo, entende-se que a regra é recolher o tributo no nosso município, e a exceção é recolher fora. Então, interpretando assim, não temos nada contra o presente projeto. No entanto, o artigo poderia ter uma melhor redação do tipo: 'salvo se a lei não permitir'. De qualquer maneira, se for considerado esse entendimento de que 'salvo disposição legal em contrário' é apenas uma excessão e a regra é o recolhimento do tributo em Bragança Paulista fica claro que a intenção do projeto, dentro do espírito da doação, é o recolhimento em Bragança Paulista. Outra dúvida que poderia se gerar se refere ao artigo 7º se confrontado com os artigos 5º e 6º. O artigo 5º fala que: 'no caso da donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município mediante interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor, identificando a infração, concedendo prazo de 180 dias para regularização da mesma'. O artigo 6º determina que a donatária terá o prazo de 36 meses para cumprimento integral

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 0287/97
Fls. 19
a)

das exigências previstas no artigo 3º. No parágrafo único do artigo 6º está especificado que o doador, após realização das devidas vistorias, expedirá certidão de cumprimento integral das exigências contidas no artigo 3º. Observamos que o artigo 6º não se aplica ao artigo 7º, portanto, a Prefeitura fica garantida no caso de dissolução ou falência da empresa.

Portanto, quanto à legalidade, embora a redação do projeto esteja um pouco confusa e poderia ser melhorada, não temos nada a opor.

2. Quanto ao mérito, todas as reuniões e todos os esforços foram para trazer a referida empresa para Bragança Paulista por duas razões cruciais. Primeiro pelos empregos que serão gerados e segundo pelos tributos que a empresa irá recolher. Daí nossa preocupação também quanto à legalidade do projeto, quanto ao fato do recolhimento dos tributos serem feitos neste Município e quanto ao número de empregados que devem ser residentes em Bragança Paulista, numero esse que, embora reduzido, está dentro do parâmetro que a empresa pediu e nós concordamos.

3. Conclusão: pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 05 de janeiro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2297/97
Fls. 20
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/97 - de autoria do Executivo Municipal - modifica a lei complementar nº 109, de 17 de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 157, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências.

As modificações propostas pelo projeto em referência são:

1) alteração da letra "a" do Artigo 3º, concedendo o prazo de 18 meses para conclusão das obras civis;
2) alteração da letra b" do mesmo artigo, reduzindo de 90% para 80% o número de funcionários residentes neste município;
3) acrescenta na letra "f" do artigo 3º que, no caso de disposição legal, a empresa poderá recolher os tributos em outros locais;
4) no artigo 5º dá-se nova redação para registrar que no caso de não cumprimento do disposto na lei doadora, a área do imóvel reverterá ao Município mediante interpelação judiciária, nos termos da legislação em vigor, sendo concedido prazo de 180 dias para regularização da mesma;
5) No artigo 6º é fixado prazo de 36 meses para cumprimento dos dispositivos da lei de doação ao invés dos 5 anos determinados anteriormente.

Consideramos que é de fundamental importância que se resolva todos os problemas existentes por tudo o que já foi discutido entre a Câmara Municipal e a empresa Nechar Alimentos Ltda. do Grupo Arcor S/A - I.C.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2287/97
Fls. 21
a)

Esperamos que estas sejam as últimas exigências a serem atendidas e que a referida empresa se instale o mais rapidamente no município.

Casa do Poder Legislativo, 05 de janeiro de 1998

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Vice-Presidente

a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA
Membro

a.) NICOLA CORTEZ
Membro

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Membro e Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 37/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 05/01/98 NA 2ª SESSÃO extr. 98

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2291/97
Fls. 22
a)

	1ª VOTAÇÃO Em 05/01/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 19 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 37/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 05/01/98 na 3ª SESSÃO extr. 98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2287/97
Fls. 23
a)

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 05/01/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (+)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (+)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (+)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (+)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (+)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (+)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (+)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (+)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (+)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (+)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (+)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (+)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (+)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (+)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (+)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (+)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (+)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (+)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (+)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 19 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2282/97
Fls. 24
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 37/97

Modifica a Lei Complementar n° 109, de 17 de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 157, de 30 de setembro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1° - A Lei Complementar n° 109, de 17 de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 157, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria **NECHAR ALIMENTOS LTDA., do GRUPO ARCOR S/A - IC,** com sede na cidade de Córdoba, República Argentina, um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sob n° 44.575, situado no Bairro do Agudo, neste município, com área de 300.000,00 m², com as seguintes medidas e confrontações:
'Inicia-se no ponto n° 01 cravado na lateral da Estrada Municipal, junto do Ribeirão dos Curitibanos, daí segue pela lateral da estrada no sentido Bairro do Agudo em uma extensão de 29,00m alcançando o ponto n° 02, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: Azimute 32°30'00" e distância de 220,00m até o ponto de n° 03, depois Azimute 58°25'30" e distância de 173,00m até o ponto de n° 04, depois Azimute 139°35'30" e distância de 250,00m até o ponto n° 05 cravado na lateral da Estrada Municipal, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a estrada numa extensão de 675,00m, alcançando o ponto de n° 06, onde deflete à esquerda e segue confrontando com o Haras 2001, de propriedade de Armando Pedroso ou sucessores, com Azimute 304°40'35" e distância de 550,00m, alcançando o ponto n° 07, onde deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente com Azimute 224°35'30" e distância de 444,00m, alcançando o ponto de n° 08, onde deflete à esquerda e segue com Azimute 180°00'00" e distância de 120,00m até o ponto n° 09; daí deflete à direita e segue com Azimute 225°00'00" e distância de 130,00m alcançando o ponto n° 10, junto ao Ribeirão dos Curitibanos, daí segue pelo eixo do ribeirão confrontando com área remanescente com a distância de 385,00m, atingindo o ponto n° 01 onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo a área total de 300.000,00 m² (trezentos mil metros quadrados), ou seja, 12,40 alqueires paulista, ou 30,00 hectares.' "

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2297/97
Fls. 05
a).

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar os documentos exigidos pela municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia de ata ou estatuto, conforme o caso, e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2° - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3° - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a:

a) iniciar as obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno, e a terminar a 1ª fase no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados do início da construção;

b) empregar, no mínimo, 300 funcionários na primeira fase de implantação, sendo 80% (oitenta por cento) deles residentes neste município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação o exigir;

e) utilizar no seu processo industrial tratamento dos efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental, observada a legislação em vigor;

f) recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 4° - Juntamente com o projeto de edificação a donatária deverá apresentar o de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, para aprovação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2297/97
Fls. 26
a)

§ 1° - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para o cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar;

§ 2° - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3° - O projeto de paisagismo, mencionado no *caput* deste artigo, deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4° - A área construída não deverá exceder a 60% (sessenta por cento) da área total do terreno, devendo o remanescente ser ocupado com áreas verdes, de circulação e de estacionamento.

Artigo 5° - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas, reverterão ao Município mediante interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor, identificando a infração, concedendo prazo de 180 dias para regularização da mesma.

Artigo 6° - A donatária terá o prazo de 36 meses para o cumprimento integral das exigências previstas no art. 3° desta lei complementar.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo o doador, após a realização das devidas vistorias, expedirá certidão de cumprimento integral das exigências contidas no artigo 3°, que servirá para liberação da donatária das exigências do artigo 5° desta lei complementar.

Artigo 7° - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 0287/97
Fls. 27
a)

Artigo 8° - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia e terraplenagem no terreno a ser doado, bem como implantar vias de acesso ao local, preferencialmente, arborizadas.

Artigo 9° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 06 de janeiro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

Conferido pelas servidoras
Erika e Solange. Em 06/01/98.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2287/97
Fls. 28
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC nº 37/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 05/1/98	Por:
Relator: Comissão	
Prazo do relator: 05/1/98	Prazo da Comissão: 05/1/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 05/1/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 05/1/98	Por:
Relator: Paulo Miguel	
Prazo do relator: 05/1/98	Prazo da Comissão: 05/1/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 05/1/98	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2297/97
Fls. 29
a).

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 37/97 - modifica Lei Complementar nº 109, de 17 de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 157, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências.

Autor: Executivo Recebimento: 29/12/97
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - 05/01/98
Comissões: CJR, CFO

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Tramitação: extraordinária - edital 140/97
Ofício: CM 448/97
1ª Discussão 05/01/98
2ª Discussão 05/01/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5/1/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5/1/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:
João Flávio Sales
ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 03/98 em: 07/01/98
Prazo de sanção ou veto: 28/01/98
Documento de sanção ou veto: LC 165 de 7/1/98
BOD 14/1/98 - pág 5

sancionado 20/1/98

DEL/sol